



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA CONSTRUREFRI COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

Contrato PGE 055/2022

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUREFRI COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº. 05.261.187/0001-09, Inscrição Municipal nº 291.054/001-87, situada na Avenida Luís Viana Filho, nº 1773, Edf. Empresarial Paralela Shopping, SI 47, Paralela, Salvador, BA, CEP: 41.730-101, adjudicatária da Dispensa nº. 117/2022, Processo Administrativo nº. 006.0413.2019.0016368-60, neste ato representada pelo Sr. **ALEXNALDO DOS PASSOS RANGEL**, portador do documento de identidade nº. 7824559-13, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 00.735.305-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar tipo split, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico, nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de ANEXO I, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de ANEXO II.**

Item	Características/Especificações	Quantitativos
1	MANUTENÇÃO DE EXAUSTOR, preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes.	04
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, capacidade térmica de refrigeração, 12.000 BTU/h, com reposição de peças.	02
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 48.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças.	03
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 60.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças.	05
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, potência de 7.500 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças.	14
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, potência de 9.000 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças.	31
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com capacidade de refrigeração 36.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças.	18

8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, capacidade térmica de refrigeração, 18.000 BTU/h, com reposição de peças.	19
9	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, reposição de peças.	10
10	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 24.000 BTU/h, preventiva e corretiva, com reposição de peças.	02
11	MANUTENÇÃO DE CORTINA, de ar, preventiva e corretiva, medindo 0,90cm, modelo DG0900ST/Y, 220v, com reposição de peças	04
12	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR, de ar, preventiva e corretiva, com potência 16.000 m ³ , de parede, Aquaclima, 220v, com reposição de peças.	03
13	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR, de ar, preventiva e corretiva, com potência 18.000 m ³ , parede, Bestbrat, 220v, com reposição de peças.	06

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§5º. A **manutenção preventiva** consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

§6º. A **manutenção corretiva** consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos,, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

§7º. O **serviço de reparo** consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.

§8º. Os serviços contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

§9º. Os serviços contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar de 05 de dezembro até 19 de fevereiro de 2023, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS POR MÁQUINA (70%)	VALOR MENSAL ESTIMADO DAS PEÇAS POR MÁQUINA (30%)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR MÁQUINA (100% = SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO DE EXAUSTOR, preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes. SIMPAS: 04.17.00.00164180-8	04	R\$ 27,59	R\$ 11,83	R\$ 39,42	R\$ 157,68	R\$ 1.892,16
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, capacidade térmica de refrigeração, 12.000 BTU/h, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00107741-4	02	R\$ 26,65	R\$ 11,42	R\$ 38,07	R\$ 76,14	R\$ 76,14
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 48.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00132930-8	03	R\$ 31,94	R\$ 13,69	R\$ 45,63	R\$ 136,89	R\$ 1.642,68
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 60.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00132931-6	05	R\$ 32,51	R\$ 13,93	R\$ 46,44	R\$ 232,20	R\$ 2.786,40
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, potência de 7.500 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00132933-2	14	R\$ 24,95	R\$ 10,69	R\$ 35,64	R\$ 498,96	R\$ 5.987,52
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, potência de 9.000 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00132934-0	31	R\$ 30,81	R\$ 13,20	R\$ 44,01	R\$ 1.364,31	R\$ 16.371,72
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com capacidade de refrigeração 36.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00133130-2	18	R\$ 29,11	R\$ 12,47	R\$ 41,58	R\$ 748,44	R\$ 8.981,28

8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, capacidade térmica de refrigeração, 18.000 BTU/h, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00143633-3	19	R\$ 26,65	R\$ 11,42	R\$ 38,07	R\$ 723,33	R\$ 8.679,96
9	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, reposição de peças. SIMPAS: 04.37.06.00166049-7	10	R\$ 28,54	R\$ 12,23	R\$ 40,77	R\$ 407,70	R\$ 4.892,40
10	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 24.000 BTU/h, preventiva e corretiva, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.06.00166050-0	02	R\$ 27,59	R\$ 11,83	R\$ 39,42	R\$ 78,84	R\$ 946,08
11	MANUTENÇÃO DE CORTINA, de ar, preventiva e corretiva, medindo 0,90cm, modelo DG0900ST/Y, 220v, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.06.00166224-4	04	R\$ 26,08	R\$ 11,18	R\$ 37,26	R\$ 149,04	R\$ 1.788,48
12	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR, de ar, preventiva e corretiva, com potência 16.000 m ³ , de parede, Aquaclima, 220v, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.06.00166295-3	03	R\$ 29,48	R\$ 12,64	R\$ 42,12	R\$ 126,36	R\$ 1.516,32
13	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR, de ar, preventiva e corretiva, com potência 18.000 m ³ , parede, Bestbrat, 220v, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.06.00166296-1	06	R\$ 30,05	R\$ 12,88	R\$ 42,93	R\$ 257,58	R\$ 3.090,96
VALOR ESTIMADO MENSAL E ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS)						R\$ 4.957,47	R\$ 59.489,64

§1º. Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 12.393,68 (doze mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)

§2º. Estima-se para o contrato o valor global mensal de R\$ 4.957,47 (quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), compreendendo a seguinte composição:

a) Valor mensal estimado para as peças, materiais e acessórios: R\$ 1.487,24 (mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

b) Valor mensal para a prestação de serviços: R\$ 3.470,23 (três mil quatrocentos e setenta reais e vinte e três centavos), conforme abaixo especificado:

§3º. Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos condicionadores de ar, na forma pactuada.

§4º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE FIPLAN	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/OE
06601	03	122	502	2000
REGIÃO/PLANEJAMENTO	NATUREZA DA DESPESA	DESTINAÇÃO DO RECURSO	TIPO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO	
9900	33.90.39	154/100	Normal	

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre outros, que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE.

- o) responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;
- p) apresentar, na hipótese de substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviços, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- q) elaborar os orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- r) designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos;
- s) informar ao CONTRATANTE a ocorrência, constatada durante a execução dos serviços, de outros defeitos que impliquem em aumento de peças ou acessórios, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;
- t) utilizar peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia;
- u) aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- v) devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
- w) executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- x) executar, no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação de aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- y) realizar os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- z) realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos aparelhos/equipamentos, em condições normais, utilizando peças genuínas;
- aa) realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- bb) executar os serviços de rotina obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE;
- cc) proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
- dd) executar os serviços em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos órgãos competentes, em especial as oriundas do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;
- ee) executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- ff) fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e as peças substituídas;
- gg) executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- hh) adotar as medidas básicas, previstas na legislação pertinente, referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- ii) observar, para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto na legislação que traça as normas gerais sobre a matéria;
- jj) observar que todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes;
- ll) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- mm) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- nn) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária;
- oo) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter no mesmo compartimento materiais,

produtos ou utensílios;

pp) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro adequado;

qq) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados;

rr) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;
- e) verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- f) analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;
- g) autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;
- h) designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- i) rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;
- j) preencher o Termo de Aceite, Anexo XI do instrumento convocatório, após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

() Serviços de Empreitada Por () Global () Unitário
Preço

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05 ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de toda responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada como Gestora do Contrato a servidora **Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira**, matrícula: **06.620.645-2**

§9º Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **Sidjorge Pintos dos Santos**, matrícula: **06.543.552-9**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou de documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data de vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA.

quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, e atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas



Documento assinado eletronicamente por **Alexnaldo dos Passos Rangel, Representante Legal da Empresa**, em 05/12/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 05/12/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Silva do Couto, Coordenador IV**, em 05/12/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00058581686** e o código CRC **A848D422**.

Referência: Processo nº 006.7550.2022.0046284-21

SEI nº 00058581686



CASA MILITAR

RESUMO DO TERMO ADITIVO n.º 053/2022

PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 018/2021 - **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** n.º CMG/017/2021 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Construfri Comércio Serviços EIRELI., CNPJ n.º 05.261.187/0001-09 - **OBJETO:** Prorrogação da prestação de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionador de ar, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes - **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 03 (três) meses, no período de 13/12/2022 a 13/03/2023, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento ou até a conclusão do processo regular, o que ocorrer primeiro - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI n.º 006.0413.2022.0042806-87

Contrato n.º PGE 055/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **CONSTRUFRI COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI**

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar tipo split, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico, nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 12.393,68 (doze mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes -154/100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: de 05 de dezembro de 2022 até 19 de fevereiro de 2023. Regime de Execução/Fornecimento: Empreitada por preço global.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 029/2021

Processo SEI n.º: 009.0213.2022.0072720-14. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração **Contratada:** Realiza Construções Eireli. **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução por 60 (sessenta) dias a partir de 13.01.2023 e término em 13.03.2023 e o prazo de vigência por 60 (sessenta) dias a partir de 12.02.2023 e término em 12.04.2023, e o mantendo-se o valor total estimado de R\$ 7.452.457,84 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). **Assinatura:** 05.12.2022.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 064/2022

Processo SEI n.º: 009.0213.2022.0059143-11. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração **Contratada:** Construtora Santa Rita Ltda. **Objeto:** Acréscimos e supressões de serviços, com a concessão final de um reajuste da ordem de 10,28% (dez vírgula vinte e oito por cento), passando o valor total estimado de R\$ 1.569.490,53 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 1.730.906,43 (um milhão, setecentos e trinta mil, novecentos e seis reais e quarenta e três centavos). **Unidade Orçamentária:** 3.28.101, **Unidade Gestora:** 0001, **Ação (Projeto/Atividade):** 5649, **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51, **Destinação de Recurso:** 0.331.100417. **Assinatura:** 05.12.2022.

APOSTILA Nº 001 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO S/Nº

Processo SEI n.º 009.0177.2022.0019362-22. **O ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu titular, Edelvino da Silva Góes Filho, devidamente autorizado por Decreto Simples publicado do Diário Oficial do Estado de 02 de Abril de 2014 no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 135, inciso I e art. 143 § 8º da Lei 9.433/05, **RESOLVE** expedir a presente **APOSTILA** ao Contrato s/nº celebrado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração e o Itaguari Empreendimentos Imobiliários Ltda., para reajustar o valor mensal contratual, concernente a variação do INPC apurada entre 2020 e 2021 à razão de 6,94% 2021 e 2022, à razão de 11,73%, passando o valor de aluguel mensal de R\$ 20.748,93 (vinte mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos) para R\$ 24.791,67 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos). O referido valor alterado deverá ser considerado, retroativamente, a partir do dia 01 de Agosto de 2022. Ressalte-se que o locador renunciou ao passivo dos períodos 2020/2021 e 2021/2022 e da diferença gerada entre 04/2021 e 07/2022. **Assinatura:** 05.12.2022

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 018/2022.

PROCESSO SEI Nº 049.4641.2022.0071726-27; **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia; **Contratado:** MORIA VISUAL - IMPRESSAO EIRELI - CNPJ sob o n.º 13.733.843/0001-49; **Objeto:** acréscimo de 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) de plotagens de veículos, com fulcro no §1º, art. 143, Lei Estadual n.º 9.433/2005, do quantitativo previsto na Cláusula Quinta do instrumento contratual; **Valor:** global estimado de R\$ 73.441,65 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) passa a ser de **R\$ 89.069,15 (oitenta e nove mil, sessenta e nove reais e quinze centavos)**, correspondente à majoração de **21,28%** sobre o valor do contrato; **Ordenador da Despesa:** Unidade Orçamentária: 09.301. Unidade Gestora: 0001. Ação: 06.122.315.2932.9900. Natureza da Despesa: 33.90.30.00. Destinação de Recurso: 0.105.000.000 / 0.213.000.000 - Assinatura: 06/12/2022 - Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 042/2017.

PROCESSO SEI Nº 049.4643.2022.0038021-32 - **Locatário:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA; **Locadora:** Abenildes da Silva Paiva; **Objeto:** prorrogação da vigência do Contrato de disponibilização de imóvel não residencial para funcionamento da 12ª RETRAN do Município de GENTIO DO OURO/BA; **Prazo:** por 36 (trinta e seis) meses, a contar de 29/12/2022; **Valor:** mensal permanece em R\$ 500,00 (quinhentos reais) representando um valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).; **Ordenador da Despesa:** Unidade Orçamentária: 09.301; Unidade Gestora: 0001; Ação: 06.122.315.2932.9900; Natureza da despesa: 33.90.36.00; Destinação de Recurso: 0.213.000000. - **Assinatura:** 06/12/2022 - Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Creta Comércio e Serviços Ltda - **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato por mais 3 (três) meses, com início em 14/12/2022 e término em 13/03/2022 - **VALOR:** O valor global estimado deste contrato é de R\$29.525,88 (vinte e nove mil e quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 147, Projeto/Atividade: 2000, Elemento de Despesa: 33.90.37 - **ASSINATURAS:** Lázaro Miguel de Jesus Pinha/Diretor Geral/ADAB e Carlos Alberto Santana Gomes/Empresa Creta Comércio e Serviços Ltda- **DATA DA ASSINATURA:** 06/12/2022

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10.210.00063/2022	EMPRESA GRAFICA DA BAHIA - EGBA	DISPENSA	CERTIFICADO DIGITAL, Emissão de Certificado Digital tipo A1 E - EQUIPAMENTO PARA SERVIDOR PARA ICP-BRASIL - AC RFB, sem fornecimento de Token.	R \$	1.423,40
-------------------	---------------------------------	----------	--	------	----------

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 041/2022.

PROCESSO Nº 028.2215.2022.0000588-53 - **CONTRATANTE:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - **CONTRATADA:** Empresa Sos Soluções Comerciais, Distribuição e Logística Ltda- **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato aquisição de equipamentos do sistema de detecção e alarme de incêndio, para atender as demandas de reparo na estrutura física desta SECTI, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela Contratada. - **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias a contar da data da publicação - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente - **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.199,99 (trinta e um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 3.28.101; Unidade Gestora: 0001; Projeto/Atividade: 2000; Destinação de Recursos: 0.100.000.000 e Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - **ASSINATURA:** 05/12/2022.